

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI No. 50 / 93,

DE 10 DE JUNHO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS, P/ O EXER-
CÍCIO DE 1.994 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL,

faz saber que a Câmara Municipal de ARAGUATINS,
aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. - Fica estabelecidas, para elaboração
do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.994, as
diretrizes gerais de que trata a presente Lei. -

I - Metas e Prioridades da Administração
Pública Municipal;

II - Orientação para o Orçamento Anual do
Município;

Art. 2º. - As metas e Prioridades para o exercício
financeiro de 1.994, são as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º. - No Orçamento Anual não poderão ser fixadas
despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos
correspondentes.

Art. 4º. - A Lei Orçamentária observará, na
estimativa da Receita e na fixação da Despesa, os efeitos
econômicos decorrentes da ação governamental, orientada pelos
princípios básicos :

I - Modernização e racionalização da
Administração Pública Municipal ;

II - Fortalecimento dos Investimentos
Públicos Municipais, em particular os voltados para área social e
para a Infra-Estrutura urbana.

Art. 5o. - É vedada a inclusão na Lei de Orçamento, dotações a título de Subvenções Sociais a entidades privadas, sem fins lucrativos, exceto as que :

I - Sejam exclusivamente prestadoras de serviços voltados a assistência social ;

II - Atendam ao disposto no Art. 61 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Art. 6o. - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes no anexo I desta Lei.

Art. 7o. - As Despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 65 % (SESSENTA E CINCO PORCENTO) do valor das Receitas Correntes.

Art. 8o. - As Despesas de Capital corresponderão as prioridades específicas indicadas no anexo I desta Lei, e somente poderão ser programadas após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais e com outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 9o. - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerão os limites de 25 % (VINTE E CINCO PORCENTO) despesas oriundas de impostos e transferências, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10 - A Lei Orcamentaria anual apresentara a discriminacao da despesa por orgao, unidade orcamentaria e funcoes, obedecendo a classificacao funcional programatica, expressa em seu menor nivel, por categoria de programacao.

§ 1o. - As categorias de programacao de que trata o "caput" deste artigo serao identificadas por projetos ou atividades, os quais serao integrados por um titulo e pela descricao sucinta da acao publica que ela encerra.

§ 2o. - A Lei Orcamentaria incluira, dentre outros demonstrativos :

I - Da Receita Por Fonte

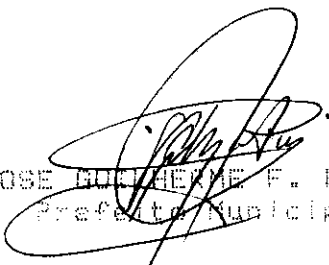
II - Da Natureza da Despesa para cada Unidade Administrativa.

Art. 11 - Durante a execucao do Orcamento, havendo necessidade de reforco de dotacoes, o Executivo Municipal podera solicitar autorizacoes a Camara Municipal, atraves de projeto de Lei e com as devidas justificativas.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orcamentaria sera apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que souber, as demais disposicoes legais.

Art. 13 - Esta Lei entrara em vigor em 01 de Janeiro de 1.994, revogada as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins,
aos 10 dias do mes de Junho de 1.993.



JOSE GUICHEME F. PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DE 1.994

1.0 - PODER LEGISLATIVO

- prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, visando mantê-la apta ao seu regular funcionamento, para exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a administração pública municipal, aos princípios de moralização na aplicação das receitas do município, atendendo ao ditames constitucionais.

2.0 - PODER JUDICIÁRIO

- O município deverá contribuir com o judiciário na manutenção para funcionamento do fórum, afim de que as atribuições inerentes a justiça, não sejam prejudicadas por falta de apoio material, para o regular exercício da justiça.

3.0 - PODER EXECUTIVO

3.1 - Administração e Planejamento

- Modernização e democratização da Administração Pública e valorização do funcionário;
- Assegurar o funcionamento regular dos órgãos da Administração Pública Municipal, através de aquisição e distribuição de material permanente, de consumo e de expediente;
- Promover a modernização e aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações Governamentais, de arrecadação e fiscalização, e execução orçamentária e financeira;
- Adquirir bens móveis e imóveis, para atender ao interesse da Administração.

3.2 - Agricultura

- Manter os centros de abastecimento, (mercados e feiras), em condições de melhor servir a população;
- Incentivo a atividade pesqueira, com o aproveitamento do potencial do rio e riachos existentes no município.
- Implantação do Projeto de Colonização no Município, com o assentamento de famílias no campo, proporcionando-lhes condições de trabalho;

3.3 - COMUNICAÇÃO

- 2 - Manutenção de apoio as atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com a implantação de obras e instalações, bem como a aquisição de equipamentos e material permanente, e se necessário adquirir imóveis, para este fim.

3.4 - Segurança Pública

- Manutenção e apoio as atividades de segurança pública, com instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que vissem a manutenção da ordem pública, dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município, bem como manter o serviço desenvolvido pela junta de serviço militar, neste município.

3.5 - Educação, Cultura e Desporto

- Promover os meios adequados e necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino, ampliando o teto de vagas e de salas de aulas, bem como a assistência educacional aos alunos carentes, especialmente os de primeiro grau e pré-escolar e ainda a manutenção dos programas de assistência alimentar, e auxílios para aquisição de material escolar e uniformes;
- Ampliar e reformar a rede física do ensino municipal;
- Apoiar e promover o desporto estudantil e amador;
- Construção de quadras de esportes e estádio;
- Apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do município;

3.6 - Habitação e Urbanismo

- Estabelecer uma política de planejamento urbano adequado ao programa de desenvolvimento do município
- Ampliação de rede de iluminação pública;
- Construção de praças;

3.7 - Turismo

- Apoiar e manter ações de implantação e divulgação dos pontos turísticos do município, programar e estimular a vinda e permanência dos turistas ao nosso município para aproveitamento da beleza natural da nossa terra.

3.8 - Saúde e Saneamento

- Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica gratuita a população carente, através de consultas, exames laboratoriais e outros;

- Construção e reconstrução de unidades de saúde do município e equipá-las de maneira adequada para atendimento a população carente ;

- Manter os serviços de saneamento básico em geral;

- Apoiar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

3.9 - Assistência e Previdência

- Manter as atividades de assistência a pessoas carentes, especialmente as crianças e os idosos;

- Promover ações relativas a suplementação alimentar e distribuição de remédios;

- Construção de lavanderia pública e obras assistenciais;

- Contribuir com os institutos de previdências bem como ao programa do Pasep;

3.10- Transporte

- Manutenção do aeroporto;

- Manutenção do sistema rodoviário Municipal, inclusive a frota de veículos e máquinas do Município;

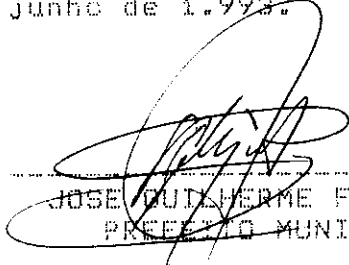
- Construção, restauração e conservação da rede rodoviária municipal, visando possibilitar melhor fluxo de transporte e escoamento da produção;

- Manutenção de vias urbanas;

- Pavimentação de ruas e avenidas;

- Aquisição de equipamentos para o poder, bem como móveis e imóveis.

Prefeitura municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 10 dias do mês de junho de 1.992.



JOSE GUILHERME F. PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL